



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.521/2002

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM.

A Câmara Municipal de Itamonte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

IPAM

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO II – DOS EMPREGADORES, DOS PARTICIPANTES E SEUS DEPENDENTES

SEÇÃO I – Dos Empregadores

SEÇÃO II – Dos Participantes

SEÇÃO III – Dos Dependentes

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I – Do Corpo Social

SEÇÃO II – Do Conselho Deliberativo

SEÇÃO III – Da Diretoria Executiva

SEÇÃO IV – Do Conselho Fiscal

SEÇÃO V – Da Consulta ao Corpo Social

SEÇÃO VI – Das Eleições, Indicações, Substituições e Requisitos dos Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV – DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO V – DOS PLANOS DE CUSTEIO

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO, DO REGIME FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

SEÇÃO I – Do Patrimônio e sua Aplicação

SEÇÃO II – Do Regime Financeiro

SEÇÃO III – Do Exercício Social

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

SEÇÃO I – Das Disposições Gerais

SEÇÃO II – Das Disposições Especiais

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Municipais - IPAM, sociedade civil, é uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade Itamonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O prazo de duração do IPAM é indeterminado.

Art. 3º São objetivos precípuos do IPAM, a serem cumpridos pela forma e sob as condições fixadas neste Estatuto e nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios, assegurar a seus participantes e dependentes benefícios assemelhados aos da Previdência Oficial Básica, ressaltado que caberá:

I – aos participantes ingressos a partir da data de início da vigência das Leis Municipais nºs 1.168/92, 1.298/95 e 1.371/96 e deste Estatuto: os benefícios decorrentes de plano de aposentadoria e respectiva pensão por morte, na modalidade de contribuição definida, e, de acordo com critérios e condições do regime de benefício definido, os de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de participantes que venham a falecer sem estar em gozo de benefício de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. O IPAM poderá instituir outros programas de natureza previdenciária, desde que previamente assegurada a cobertura dos ônus decorrentes, bem como executar quaisquer outros serviços a que esteja legalmente autorizada.

CAPÍTULO II

DOS EMPREGADORES, DOS PARTICIPANTES E SEUS DEPENDENTES

SEÇÃO I – Dos Empregadores

Art. 4º São Empregadores do IPAM, na data de início da vigência deste Estatuto:

I – A Prefeitura Municipal de Itamonte, Câmara Municipal de Itamonte e todos os órgãos da administração direta e indireta da Administração Municipal;

II – O próprio IPAM.

Art. 5º Aos Empregadores incumbe contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, na data estabelecida em regulamento, com as importâncias que lhes cabem no custeio dos planos de benefícios, nos termos dos artigos 46 e 47 deste Estatuto e regulamentos respectivos.

Art. 6º Ao Empregador Prefeitura Municipal de Itamonte. incumbe privativamente:

I – fiscalizar a execução das normas gerais de contabilidade, atuária e estatística fixadas pelo órgão normativo de Previdência, bem como as demais atividades do IPAM, inclusive quanto ao exato cumprimento da legislação e normas em vigor;

II – liberar, quando necessário, sem qualquer prejuízo funcional, os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do IPAM, quando no efetivo exercício da função, para participar dos trabalhos dos respectivos órgãos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II – Dos Participantes

Art. 7º São participantes do IPAM, nos termos e condições previstos neste Estatuto e no regulamento do plano de benefícios correspondente:

I – os que detinham a condição de associado na data de início da vigência deste Estatuto;

II – os funcionários dos Empregadores que vierem a se inscrever em qualquer dos planos de benefícios instituídos.

§ 1º O ingresso vigorará a partir da data do requerimento de inscrição, desde que este seja deferido pelo IPAM.

§ 2º Ao participante incumbe contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, na data estabelecida em regulamento, com as importâncias que lhe cabem no custeio dos planos de benefícios, nos termos dos regulamentos respectivos.

Art. 8º São participantes fundadores aqueles que, foram inscritos no IPAM, na data de sua fundação.

Art. 9º A perda do vínculo empregatício com a Empregadora, voluntária ou não, sem que o participante tenha satisfeito as condições necessárias à percepção de qualquer dos benefícios previstos no regulamento do plano de que participa, implicará a perda do direito de votar e ser votado nas deliberações do Corpo Social, facultando ao participante uma das seguintes opções:

§ 1º Permanência no Plano mediante manutenção do pagamento da totalidade das contribuições, de acordo com os respectivos regulamentos;

§ 2º O participante que houver satisfeito os requisitos para percepção de benefício do IPAM não poderá desligar-se do seu quadro de participantes.

§ 3º Os casos de reingresso de participante no IPAM obedecerão às condições estabelecidas em regulamento.

Art.10. Os participantes não respondem, direta, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do IPAM perante terceiros.

SEÇÃO III – Dos Dependentes

Art. 11. São beneficiários das Pensões:

A – O cônjuge;

B - A pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

C – O companheiro ou companheira designada que comprove união estável com entidade familiar;

D – A mãe e ou pai que comprovem dependência econômica do segurado;

E - Filho menor de 21 anos, ou incapaz comprovadamente;

Parágrafo único: A pensão concedida aos dependentes mencionados na letra E, será temporária, até que o beneficiário atinja a maior idade, prevista em Lei Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 12. Os órgãos sociais do IPAM são os seguintes:

- I – Corpo Social;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – Do Corpo Social

Art. 13. O Corpo Social, formado pelo conjunto de participantes com direito a voto, é o órgão supremo na defesa dos interesses e do melhor desenvolvimento das atividades do IPAM, competindo-lhe privativamente:

- I – eleger os participantes que não sejam da livre indicação do Empregador para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – deliberar sobre o relatório anual de atividades do IPAM e as demonstrações contábeis do exercício;
- III – votar reformas do Estatuto.

Parágrafo único. Ao participante com direito a voto compete, ainda, votar as alterações do regulamento do plano de benefícios de que participa, observadas as disposições deste Estatuto e do próprio regulamento.

SEÇÃO II – Do Conselho Deliberativo

Art. 14. O Conselho Deliberativo, órgão de acompanhamento e superior deliberação estratégica e administrativa, será composto por 5 (cinco) membros titulares, 2 (dois) eleitos pelos participantes representando o Corpo Social, sendo 1 (um) representante dos inativos, 1 (um) indicado pelo plenário da Câmara e 2 (dois) indicados pela Prefeitura.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Presidente, eleito pelo próprio órgão dentre seus membros titulares, representantes do Corpo Social, cujo mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 15. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O início dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo deverá ocorrer no máximo até 45 (quarenta e cinco) dias após esta Lei entrar em vigor.

Art. 16. Os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva contarão com uma secretaria executiva, cujos integrantes serão de sua escolha, dentre os funcionários em efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Itamonte, cedidos por esta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A Auditoria Interna do IPAM ficará vinculada diretamente ao Conselho Deliberativo.

Art. 17. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato de Conselheiro.

Art. 18. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger, dentre seus próprios membros, o Presidente do Conselho Deliberativo;

II – destituir membros da Diretoria Executiva;

III – deliberar sobre os planos anuais e plurianuais de atividades e acompanhar suas execuções;

IV – decidir sobre políticas de investimentos para aplicação das reservas, traçar as diretrizes respectivas e realizar acompanhamento periódico sobre sua implementação, valendo-se para isso das políticas e diretrizes de investimentos apresentadas pela Diretoria Executiva;

V – deliberar sobre a alteração dos regulamentos acerca das disposições deste Estatuto, bem como as disposições dos planos de benefícios que não dependam de aprovação do Corpo Social ou da Prefeitura Municipal de Itamonte.;

VI – deliberar sobre a incorporação ao texto estatutário das alterações decorrentes de lei federal;

VII– deliberar sobre a instituição de outros programas de natureza previdenciária;

VIII– deliberar sobre a instituição e alteração do Regimento Interno do IPAM;

IX – deliberar, em caráter geral, sobre os negócios e as atividades do IPAM não previstos nos planos anuais e plurianuais;

X – aprovar critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com o IPAM;

XI – deliberar sobre a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que o IPAM tiver participação acionária;

XII – acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;

XIII– deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias ao Corpo Social, exceto as previstas no *Parágrafo único* do artigo 35.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV– examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades do IPAM e as demonstrações contábeis do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;

XV – decidir, obedecendo aos objetivos precípuos do IPAM, os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o presente Estatuto e os regulamentos;

XVI– convocar membros da Diretoria Executiva e convidar membros do Conselho Fiscal para participar das reuniões;

Art. 19. O *quorum* para as reuniões do Conselho Deliberativo será de 3 (três) membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo exigem votos favoráveis de, no mínimo, 3 (três) membros.

SEÇÃO III – Da Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva, órgão de administração geral, à qual compete executar as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, será composta dos seguintes membros:

I – 1 (um) Presidente;

II – 1 (um) Diretor de Administração e Investimentos;

III – 1 (um) Diretor de Participações, Planejamento e Seguridade;

Art. 21. O Presidente será designado pelo Prefeito Municipal e o Diretor de Administração e investimento pelo Plenário da Câmara Municipal, dentre os servidores em efetivo exercício e ou aposentados.

Art. 22. O Diretor de Participações, Planejamento e Seguridade será eleito pelo Corpo Social.

Art. 23. Nas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor de Administração e Investimentos e pelo Diretor de Participações, Planejamento e Seguridade. Os demais membros da Diretoria Executiva serão substituídos por servidores em efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Itamonte, indicados pelo conselho deliberativo.

Art. 24. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O início dos mandatos dos membros do Diretoria Executiva deverá ocorrer no máximo até 45 (quarenta e cinco) dias após esta Lei entrar em vigor.

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a presença obrigatória de seus integrantes ou de seus substitutos legais, conforme determina o artigo 23, ou extraordinariamente quando o Presidente a convocar.

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Corpo Social e do Conselho Deliberativo;

II – submeter ao Conselho Deliberativo as políticas e diretrizes de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas do IPAM;

III – decidir sobre os investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do IPAM, observadas as políticas e diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

IV – submeter ao Conselho Deliberativo os critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com o IPAM;

V – estabelecer as normas e praticar os atos necessários à organização, ao funcionamento e à política de recursos humanos do IPAM;

VI – aprovar a habilitação de instituições financeiras que poderão operar com o IPAM, obedecidos os critérios e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

VII – propor ao Conselho Deliberativo a instituição e alterações do Regimento Interno e regulamentos;

VIII – submeter ao Conselho Deliberativo propostas dos planos anuais e plurianuais de atividades;

IX – submeter ao Conselho Deliberativo proposta de incorporação ao texto estatutário de alterações decorrentes de lei federal;

X – propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outros programas de natureza previdenciária;

XI – propor ao Conselho Deliberativo a realização de consultas extraordinárias ao Corpo Social;

XII – submeter ao Corpo Social o relatório anual de atividades do IPAM e as demonstrações contábeis do exercício, acompanhado do parecer atuarial, do Conselho Deliberativo e Fiscal;

XIII – submeter ao Conselho Deliberativo os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o presente Estatuto e os regulamentos.

§ 1º A aprovação das matérias referidas nos incisos de II a XIII exigem votos favoráveis de, no mínimo, 2 (dois) membros.

§ 2º Compete ao Presidente e aos diretores, estes no âmbito das suas respectivas atribuições, representar o IPAM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e, observado o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Corpo Social, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, constituir mandatários, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, se judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

Art. 27. Compete ao Presidente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – administrar o IPAM, com obediência ao Estatuto, ao Regimento Interno, aos regulamentos e às deliberações do Corpo Social, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – promover as consultas ordinárias e extraordinárias ao Corpo Social e convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva.

Art. 28. Compete aos demais integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas no Regimento Interno, com observância do Estatuto, do Regimento Interno, dos regulamentos e das deliberações do Corpo Social, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 29. Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações da sociedade que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, solidariamente com e perante a Entidade, pelos prejuízos que causarem ao IPAM, aos participantes ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, do Estatuto, do Regimento Interno ou dos regulamentos.

SEÇÃO IV – Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, será composto de 5 (cinco) membros do quadro de servidores efetivos e/ou inativos, sendo 3 (três) eleitos pelo Corpo Social, 1 (um) indicado pelo plenário da Câmara Municipal e 1 (um) indicados pelo Prefeito Municipal de Itamonte.

§ 1º Os Conselheiros Fiscais, no exercício de suas funções, deverão observar as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do Conselho Fiscal.

§ 2º O mandato dos Conselheiros Fiscais terá a duração de 4 (quatro) anos, iniciando-se em até 45 (quarenta e cinco) dias após esta Lei entrar em vigor.

§ 3º No dia da posse será realizada reunião ordinária para que os membros do referido Conselho elejam o Presidente e o Secretário.

§ 4º O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 5º A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato de Conselheiro.

Art. 31. Incumbe ao Conselho Fiscal:

I – examinar os balancetes mensais;

II – dar parecer sobre o relatório anual de atividades do IPAM, as demonstrações contábeis do exercício, assim como sobre os negócios e atividades do exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – examinar os livros e documentos da Entidade e quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos ou colegiados do IPAM;

IV – apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

V – propor ao Conselho Deliberativo a realização de consulta extraordinária ao Corpo Social;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento do IPAM, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§ 2º As requisições de que trata o parágrafo anterior serão realizadas por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias.

Art. 32. O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com o IPAM pelos prejuízos causados a participantes ou a terceiros, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, ou do Estatuto.

SEÇÃO V – Da Consulta ao Corpo Social

Art. 34. Consulta ordinária será realizada:

I – anualmente, até 30 de setembro, para que o Corpo Social tome conhecimento dos pareceres atuariais, do Auditor Independente e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e delibere sobre o relatório anual de atividades do IPAM e as demonstrações contábeis do exercício, previamente submetidos ao Conselho Deliberativo;

II – a cada quatro anos do início do mandato, objetivando eleger membros para o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 1º A emissão de parecer contrário à aprovação do relatório e das demonstrações contábeis do exercício deverá ser acompanhada de exposição de motivos que fundamente a opinião emitida.

§ 2º Poderá a Diretoria Executiva apresentar explicações a respeito de eventual parecer contrário, simultaneamente à consulta ordinária prevista no *caput* deste artigo.

Art. 35. Caso o Corpo Social não aprove o relatório anual de atividades do IPAM e as demonstrações contábeis do exercício, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva promover consulta extraordinária ao Corpo Social para que este delibere sobre a destituição, ou não, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

membros do Conselho Fiscal que se tenham posicionado favoravelmente à aprovação daquele relatório e das contas.

Parágrafo único. A matéria objeto da consulta extraordinária prevista no *caput* deste artigo exigirá, para sua aprovação, os votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de participantes com direito a voto.

Art. 36. Desde a data em que for anunciada a consulta ordinária, e durante todo o período desta, ficarão franqueados ao exame de qualquer participante a contabilidade do IPAM, o relatório anual de atividades do IPAM, as demonstrações contábeis do exercício e os pareceres atuarial, do Auditor Independente, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 37. As consultas extraordinárias serão promovidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, após deliberação do Conselho Deliberativo, sobre proposição:

- I – de integrante do Conselho Deliberativo;
- II – da Diretoria Executiva;
- III – do Conselho Fiscal;
- IV – de, pelo menos, 10% (dez por cento) do total do corpo social com direito a voto.
- V – formulada pela Prefeitura Municipal de Itamonte;
- VI – sobre a matéria prevista no artigo 35.

Art. 38. Para aprovação de reforma estatutária são necessários, os votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de presentes com direito a voto.

§ 1º Observado o *quorum* especial de admissibilidade de 2/3 (dois terços) do número de presentes com direito a voto, a matéria poderá ser aprovada.

§ 2º As reformas do Estatuto que impliquem alterações nos regulamentos dos planos de benefícios dependerão, ainda, de aprovação dos participantes, com direito a voto, do respectivo plano de benefícios.

§ 3º As reformas do Estatuto decorrentes da aplicação de lei federal serão a ele incorporadas pela Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Deliberativo, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal, e comunicadas ao Corpo Social.

§ 4º As reformas do Estatuto que impliquem alteração no custo ou custeio dos planos de benefícios patrocinados pela Prefeitura Municipal de Itamonte, que alterem os direitos e prerrogativas, ônus e deveres atribuídos a Prefeitura Municipal de Itamonte neste Estatuto serão por ela previamente aprovadas.

Art. 39. Salvo nos casos especiais previstos neste Estatuto, o *quorum* para as deliberações do Corpo Social é o da maioria absoluta dos participantes presentes com direito a voto.

SEÇÃO VI – Das Eleições, Indicações, Substituições e Requisitos dos Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 40. São pré-requisitos a serem observados pelos participantes para integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal:

I – ser servidor da Prefeitura Municipal de Itamonte;

II – ter 03 (três) anos, no mínimo, de filiação ao IPAM e de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Itamonte, nos casos de membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – não se encontrar em situação – apurada mediante consulta ao empregador – que os incompatibilize com o exercício dos cargos para os quais se candidataram.

§ 1º Os participantes com direito a voto que se encontrem em gozo de benefício previsto neste Estatuto, desde que satisfeitas as condições do inciso II deste artigo, poderão integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 2º Não poderão integrar os órgãos colegiados do IPAM, ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau, inclusive.

§ 3º Não poderão integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, enquanto em mandato, participantes que estejam exercendo outras atividades no próprio IPAM.

§ 4º Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que der causa ao descumprimento das condições previstas nos § 2º ou 3º deste artigo, sendo que, na hipótese do § 2º, perderão o mandato todos os membros envolvidos se, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato, nenhum deles renunciar ao mandato de modo a evitar o impedimento ali previsto.

Art. 41. As eleições dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas mediante inscrição de chapas completas para esses colegiados.

§ 1º As chapas concorrentes deverão ser registradas na secretaria do IPAM até 30 (trinta) dias antes de se realizarem as eleições, mediante requerimento.

§ 2º Somente serão aceitas chapas que se inscreverem para os três colegiados.

Art. 43. Ocorrendo vacância de cargos nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e/ou da Diretoria Executiva, o preenchimento das vagas serão providas por aqueles que as indicaram nos termos dos Artigos 14, 21, 22 e 30 desta Lei.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Itamonte poderá, a qualquer tempo, por motivo justificado, substituir seus representantes no Conselho Deliberativo, Fiscal e na Diretoria Executiva.

Art. 44. Os membros eleitos e indicados, em cada um dos colegiados, poderão ser reeleitos ou reindicados uma vez consecutivamente para a mesma diretoria.

§ 1º Após afastamento em caráter definitivo do cargo, o servidor somente poderá ser indicado para um novo mandato no mesmo colegiado após 2 (dois) anos.

§ 2º Para efeito do que dispõe este artigo, o exercício de parte de mandato será contado como tempo integral de mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 45. Os benefícios assegurados aos participantes e seus dependentes têm seus valores, formas de concessão e demais condições estabelecidos nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios.

§ 1º O plano de benefícios vigente até a data anterior à aprovação deste Estatuto passa a denominar-se Plano de Benefícios Nº 01.

§ 2º As alterações dos regulamentos de planos de benefícios patrocinados pela Prefeitura Municipal de Itamonte que impliquem modificação em seu custo ou custeio, ou, ainda, que causem impacto de qualquer natureza na Política de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itamonte serão por ela previamente aprovadas.

CAPÍTULO V DOS PLANOS DE CUSTEIO

Art. 46. As condições de custeio relativas aos planos de benefícios administrados pelo IPAM serão estabelecidas nos respectivos regulamentos, obedecendo-se, como diretriz geral, que os Empregadores arcarão com 2/3 (dois terços) do custo global da Parte Geral do Plano de Benefícios Nº 02.

Art. 47. Os Empregadores, verterão, ainda, contribuições especiais para efeito de integralização do valor das reservas matemáticas garantidoras dos benefícios correspondentes aos participantes admitidos como funcionário anteriormente, e aposentados posteriormente, na forma prevista em instrumento específico.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO, DO REGIME FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO SOCIAL.

SEÇÃO I – Do Patrimônio e sua Aplicação

Art. 48. O patrimônio do IPAM é constituído de:

I – recursos financeiros e bens patrimoniais;

II – contribuições dos Empregadores e dos participantes, estabelecidas nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios, e outras contribuições vertidas pelos Empregadores ou pelos participantes;

III – rendimentos produzidos por seus recursos financeiros e bens patrimoniais;

IV – doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 49. O patrimônio do IPAM será aplicado integralmente com vistas à consecução de seus objetivos, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, de forma a obter segurança nas aplicações, rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos planos de benefícios, inclusive no que se refere aos seus reajustes monetários, e regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

SEÇÃO II – Do Regime Financeiro

Art. 50. O IPAM adotará em seus planos de benefícios os regimes financeiros fixados na legislação que disciplina o funcionamento das entidades fechadas de previdência privada para cada uma das modalidades instituídas.

§ 1º Deverá ser realizada avaliação atuarial para cada um dos planos de benefícios, no mínimo, anualmente.

§ 2º Com base em avaliação atuarial, o IPAM deverá promover medidas necessárias para corrigir distorções eventualmente observadas ou previsíveis, ouvindo-se o Empregador, Prefeitura Municipal de Itamonte, quando importar alteração da contribuição patronal.

§ 3º As eventuais insuficiências financeiras do IPAM, relativas ao Plano de Benefícios, serão cobertas pelo Empregador, Prefeitura Municipal de Itamonte, e todos os órgãos da Administração direta e indireta da Administração Municipal, sob a forma de subvenção ou adiantamento, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO III – Do Exercício Social

Art. 51. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado o balanço geral do IPAM, em conformidade com a legislação pertinente.

§ 1º Serão levantados balancetes ao final de cada semestre.

§ 2º É parte integrante do balanço geral o parecer atuarial sobre os planos de benefícios e as respectivas reservas matemáticas, provisões e fundos.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 52. Caberá interposição de recurso dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão:

I – para a Diretoria Executiva, em relação aos atos dos prepostos do IPAM, dos seus funcionários ou dos funcionários do Empregador Prefeitura Municipal de Itamonte, a ela cedidos;

II – para o Conselho Deliberativo, em relação aos atos ou decisões da Diretoria Executiva ou dos diretores da IPAM.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I – Das Disposições Gerais

Art. 53. Os funcionários do IPAM serão admitidos por processo seletivo, na forma prevista em regulamento próprio, que também fixará seus direitos e deveres.

Art. 54. Os integrantes da Diretoria Executiva poderão ser gratificados para o exercício de suas funções.

SEÇÃO II – Das Disposições Especiais

Art. 55. Os critérios de concessão de benefícios e de habilitação e exclusão de dependentes, relativos às aposentadorias ou aos falecimentos ocorridos anteriormente à data de início da vigência deste Estatuto, serão regidos pelas normas estatutárias e regulamentares em vigor na data da aposentadoria ou do falecimento do participante, observadas, quanto à manutenção dos benefícios, as disposições do Regulamento dos Planos de Benefícios.

Art. 56. As situações referentes às aposentadorias estabelecidas em lei especial, quando não expressamente contempladas em outros artigos deste Estatuto ou no Regulamento dos Planos de Benefícios, serão solucionadas segundo normas fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 57. O Plano de Benefícios n.º 2, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 58. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 27 de março de 2002.

Ney Romanelli
Prefeito Municipal